

<b>TIPO: CPS</b>
<b>Nº: 068/2024</b>

**CONTRATO** que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG e a Tribho Eventos Esportivos Ltda.

## **CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida dos Engenheiros, nº 1.280, Bairro Castelo, CEP 30.840-372, inscrito no CNPJ nº 09.540.215/0001-70, representada legalmente por BRUNO MIRANDA KHOURI, CPF nº 884.33X.6XX-2X, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital – Pregão Presencial Menor Preço nº 012/2024 do SESCOOP/MG;
- 2.1.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 06/05/2024; e
- 2.1.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 08/05/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de organização e estruturação completa do evento esportivo do **CONTRATANTE**, para a realização de corrida de rua e caminhada, denominado de **12ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG**, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, na região Pampulha em Belo Horizonte/MG.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DO CONTRATANTE**

- 4.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;
- 4.1.2. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos conforme cláusula quarta, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, sendo está aprovada pela Gerência de Licitação e Compras.

### **4.2. DA CONTRATADA:**

- 4.2.1 Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 012/2024;
- 4.3.3. Responsabilizar-se pela execução e coordenação técnica do evento, desde a etapa de organização até a conclusão das prestações de conta, conforme serviços estabelecidos nesse **CONTRATO**, bem como pelo pagamento de todas as taxas administrativas e emolumentos

pertinentes, assim como órgãos, entidades e empresas públicas, nas esferas específicas e Federação Mineira de Atletismo, se houver.

4.3.4. Organizar e estruturação de evento esportivo, a saber, corrida de rua amadora e caminhada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG, a ser realizada no dia 28/07/2024, na cidade de Belo Horizonte – MG, região da Pampulha.

4.3.5. Caso exista a necessidade de pagamento da Taxa de Locação de Logradouro Público para Prefeitura de Belo Horizonte, este pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, mediante aprovação da contratante, para posterior reembolso pelo Sescop/MG.

4.3.6. Prestar assistência ao **CONTRATANTE**, em reuniões com entidades competentes, quando for necessário.

4.3.7. Entregar e recolher o chip eletrônico, caso este não seja descartável, providenciando também a cronometragem com o referido chip e tapete de aferição.

4.3.8. Elaborar o regulamento da corrida e apresentá-lo à comissão organizadora do **CONTRATANTE** para aprovação.

4.3.9. Disponibilizar 1(um) relógio de cronometragem, tipo painel (horas, minutos e segundos), o qual deverá ser instalado no pórtico de chegada.

4.3.10. Colocar placas indicativas, para o público em geral, contendo orientações de todos os postos (guarda-volumes, banheiros etc.), além de providenciar a colocação de grades de isolamento no funil de chegada e largada, isolando o público dos atletas.

4.3.11. Preparar a corrida um dia anterior ao evento. A **CONTRATADA** montará e desmontará a estrutura do evento em geral, e se responsabilizará pela desmobilização de toda a estrutura montada e pela limpeza ao final do evento, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o término do evento.

4.3.12. A **CONTRATADA** deverá gerenciar o evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, **pelo controle das inscrições nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados**, pelo controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico, uma listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas.

4.3.13. **Disponibilizar no site, no campo inscrição, a opção para o participante marcar se é de alguma cooperativa ou não, e a opção, para se caso a cooperativa for fazer a inscrição de um grupo de atletas, marcar que o grupo de atletas faz parte de uma cooperativa e a quantidade correspondente.**

**4.3.13.1. A CONTRATADA deverá enviar, após solicitação formal da CONTRATANTE, em até 5 dias úteis, relatório final com identificação de pessoas e cooperativas inscritas, sob pena de multa no descumprimento deste, nos termos deste CONTRATO.**

4.3.14. Disponibilizar sistema de som, em quantidade e potência compatíveis com o ambiente de instalação e respectivos operadores.

4.3.15. A **CONTRATADA** deverá atentar ao fato de que o evento deverá acarretar os menores impactos possíveis à população que reside, ou que se utiliza a região onde ocorrerá o evento.

4.3.16. O evento não poderá impedir de forma nenhuma a realização de atividades essenciais à população em geral, tais como tráfego de ambulâncias aos principais hospitais e prontos socorros da região, viaturas de polícia e do corpo de bombeiros.

4.3.17. Conduzir o evento, seus preparativos, e a posterior desmontagem de sua estrutura, após sua realização, com organização, diligência, técnica e perícia, e observância das normas legais e das boas práticas, tomando todas as cautelas necessárias para garantir a efetividade do evento, reforçando os valores do esporte e a imagem institucional do Sescop/MG.

4.3.18. Responsabilizar-se pela parte técnica, contratações previstas na planilha orçamentária, e pela efetivação do evento.

4.3.19. Toda negociação junto a academias e assessorias esportivas, quanto à cortesia de inscrições, deverá ser comunicada ao Sescop/MG para liberação das mesmas e, caso seja

permitido, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório indicando qual(is) instituição(ões) e ou assessoria(as) e quantidade de inscrição(ões) foram liberadas.

4.3.20. Os itens necessários à organização do evento estão especificados na tabela clausula 8.1 e deverão ser orçados e fornecidos de acordo com os quantitativos especificados. Os valores unitários registrados serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade.

4.3.21. Os valores unitários já deverão estar completos com todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços, sendo que o lucro, despesas administrativas e gestão geral deverão ser lançadas em item específico denominado "Administração Geral".

4.3.22. Todos os produtos que envolvam a aplicação da logomarca, arte e ou identidade visual da corrida, deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Comunicação do **CONTRATANTE**, através de apresentação de prova física do produto.

4.3.23. Arcar com todas as despesas de traslado, alimentação, ou quaisquer outras que venham a ocorrer.

4.3.24. Manter os valores ofertados no Pregão nº 012/2024 durante toda a vigência do **CONTRATO**.

4.3.25. Observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**. Iniciar a execução do contrato após a sua assinatura.

4.3.26. Aplicar o Termo de Consentimento de coleta de dados pessoais, anexo III, no ato das inscrições.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 08/05/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 06/05/2024, conforme valores a seguir:

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO

ITEM	DETALHAMENTO	UN	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>LOCAÇÃO</b>					
1	MOBILIÁRIO ARENA - MESA BANKET - MADEIRA 2,20x0,80m.	UN	50	22,00	1.100,00
2	MOBILIÁRIO ARENA - MESA BANKET - TOALHAS - 3x2m.	UN	50	22,00	1.100,00
3	MOBILIÁRIO ARENA - MESAS GOYANA COM 4 CADEIRAS.	UN	20	11,00	220,00
4	MOBILIÁRIO ARENA - LIXEIRAS PLÁSTICAS COM CAPACIDADE DE 70L.	UN	70	17,00	1.190,00
5	MOBILIÁRIO ARENA – CAMINHÃO TIPO “BAÚ ¾” PARA CARRETO EXCLUSIVO DURANTE TRÊS DIAS COM KM LIVRE E MOTORISTA.	UN	1	3.600,00	3.600,00
6	MOBILIÁRIO ARENA - CAMINHONETE TIPO “HR” PARA FRETES DURANTE CINCO DIAS COM KM LIVRE E MOTORISTA.	UN	1	640,00	640,00
7	MOBILIÁRIO ARENA - KOMBI PARA LIMPEZA E DISTRIBUIÇÃO STAFFS.	UN	3	280,00	840,00
8	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - MESA DRINK COM 3 BANQUETAS.	UN	8	80,00	640,00
9	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - PUFF QUADRADO.	UN	16	17,00	272,00
10	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - SOFÁ DE 3 LUGARES.	UN	2	64,00	128,00
11	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - TOALHA CHALE.	UN	2	10,00	20,00
12	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - TOALHA BANQUET.	UN	2	22,00	44,00
13	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - CAIXAS ORGANIZADORA.	UN	14	13,00	182,00

14	MOBILIARIO ENTREDA DE KIT - UNIFILAS PARA ORGANIZAÇÃO DA FILA.	UN	12	48,00	576,00
15	GERADOR DE ENERGIA CABINADO E SILENCIADO - 150 KWA - 3h TESTES MONTAGEM + 7h OPERAÇÃO NO EVENTO - COM GERADORISTA PRESENTE.	UN	2	2.000,00	4.000,00
16	600 METROS LINEARES DE CABOS ELÉTRICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA ARENA E 30 TOMADAS.	UN	1	320,00	320,00
17	GRADES FERRO - ISOLAMENTO - 2x1M AÇO GALVANIZADO CROMADO.	UN	580	11,00	6.380,00
18	GRADES PARA SUPORTE DAS PLACAS DE KM - 2x1 AÇO GALVANIZADO CROMADO.	UN	10	11,00	110,00
19	BALCÃO OCTANORME EM MADEIRA DE 1M DE COMPRIMENTO.	UN	2	64,00	128,00
20	OMBRELONES BRANCOS COM ESTRUTURAS DE MADEIRA.	UN	8	80,00	640,00
21	CAÇAMBAS - CAPACIDADE 5m <sup>3</sup> .	UN	7	480,00	3.360,00
22	BANHEIRO QUÍMICO STANDART COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTOS QUÍMICO.	UN	55	120,00	6.600,00
23	BANHEIRO QUÍMICO LUXO COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTO QUÍMICO.	UN	4	160,00	640,00
24	BANHEIRO QUÍMICO PNE COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTO QUIMICO.	UN	2	160,00	320,00
25	BRINQUEDOS ESPAÇO KIDS: PISCINA DE BOLINHAS DE 2X2M, CAMA ELÁSTICA DE 3X3M, ESCORREGADOR INFLÁVEL DE 6X5X5M, COM MONITORES.	UN	1	1.200,00	1.200,00
26	TENDA 3X3M TETO CHAPÉU DE BRUXA- Fabricação com ferro tubular espessura da chapa de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, com tratamento antiferrugem (galvanização de alta resistência) e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.	UN	5	320,00	1.600,00
27	TENDA 3X3M - FECHAMENTO LATERAL Laminado de PVC impermeável, autoextinguível, blackout solar, tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), antichama, antimoho, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona, e bolsa para acondicionar a lona de cobertura.	UN	15	24,00	360,00
28	TENDA 5X5M TETO CHAPÉU DE BRUXA - Fabricação com ferro tubular espessura da chapa de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, com tratamento antiferrugem (galvanização de alta resistência) e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.	UN	22	360,00	7.920,00
29	TENDA 5X5M - FECHAMENTO LATERAL Laminado de PVC impermeável, autoextinguível, blackout solar, tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), antichama, antimoho, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona, e bolsa para acondicionar a lona de cobertura.	UN	20	32,00	640,00

30	TENDA 5X5M - DECORAÇÃO EM LYCRA de pilares e teto.	UN	18	240,00	4.320,00
31	PISO EM MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM CARPETE - ÁREA VIP - 10X6M.	Metros	60	28,00	1.680,00
32	RAMPAS EM MADEIRA PARA MEIO FIO.	Metros	8	38,00	304,00
33	HIDRATAÇÃO - PRANCHÃO EM PVC PARA PERCURSO - 2,00x0,80x0,30m.	UN	36	48,00	1.728,00
34	HIDRATAÇÃO - CAIXA DÁGUA EM PVC PARA HIDRATAÇÃO NA DISPERSAO 500L.	UN	20	64,00	1.280,00
35	SOM LARGADA: 4 caixas de som alta RCF 15pl, 4 caixas de som p/ tripé RCF 15pl, 2 caixas de sub SB850 2X18, 4 tripés de alumínio p/ caixa, 1 Mesa digital Yamaha 1v, 1 microfone sem fio Shure ur, 1 microfone com fio Shure sm58 , 2 CDJ Pioneer 400, 1 mixer Pioneer 400, 1 pc, 1 malão com cabeamento, 1 rack de potências Pawertec, 1 rack distribuidor de energia, 1 DJ , 1 técnico de som.	UN	1	2.400,00	2.400,00
36	SOM CHEGADA: 4 caixas de som alta RCF 15pl, 4 caixas de som p/ tripé RCF 15pl , 2 caixas de sub SB850 2X18, 4 tripés de alumínio p/ caixa, 1 Mesa digital Yamaha 1v, 1 microfone sem fio Shure ur, 1 microfone com fio Shure sm58 , 2 CDJ Pioneer 400, 1 mixer Pioneer 400, 1 pc, 1 malão com cabeamento, 1 rack de potências Pawertec, 1 rack distribuidor de energia, 1 DJ , 1 técnico de som.	UN	1	2.400,00	2.400,00
37	SOM PALCO: 4 caixas de som alta RCF 15pl, 4 caixas de som p/ tripé RCF 15pl , 2 caixas de sub SB850 2X18, 4 tripés de alumínio p/ caixa, 1 Mesa digital Yamaha 1v, 1 microfone sem fio Shure ur, 1 microfone com fio Shure sm58 , 2 CDJ Pioneer 400, 1 mixer Pioneer 400, 1 pc, 1 malão com cabeamento, 1 rack de potências Pawertec, 1 rack distribuidor de energia, 1 DJ , 1 técnico de som.	UN	1	2.400,00	2.400,00
38	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - BACKDROP PREMIAÇÃO 7X4 M (34m LINEARES).	Metros	34	24,00	816,00
39	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - 2 BACKDROP DE FOTOS 4X3m (26m LINEARES CADA).	Metros	52	24,00	1.248,00
40	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - 2 PÓRTICOS LARGADA/CHEGADA (54m LINEARES CADA).	Metros	108	24,00	2.592,00
41	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - ÁREA VIP (78m LINEARES CADA) - 9m DE COMPRIMENTO X 5m DE PROFUNDIDADE X 5m DE ALTURA - COBERTO COM ACABAMENTO.	Metros	78	24,00	1.872,00
42	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - PALCO (67m LINEARES CADA) - 9m DE COMPRIMENTO X 5m DE PROFUNDIDADE X 5m DE ALTURA - COBERTO COM ACABAMENTO NO PISO E PRATICÁVEL.	Metros	67	24,00	1.608,00
43	PRATICÁVEL PARA PISO DO PALCO ELEVADO A 1 M DE ALTURA - 8X4M.	Metros	16	24,00	384,00
44	PÓDIO DE 5 LUGARES EM MADEIRA.	UN	1	230,00	230,00
45	PÓDIO DE 3 LUGARES EM MADEIRA.	UN	1	190,00	190,00
46	SEGURO ATLETAS e STAFFS RESPONSABILIDADE CIVIL e ACIDENTES PESSOAIS.	UN	6.000	0,80	4.800,00
47	RÁDIO COMUNICAÇÃO - MOTOROLA DE 18 CANAIS E ALCANCE DE 8 KM.	UN	20	40,00	800,00
48	BUZINAS PARA LARGADA - A GÁZ.	UN	7	22,00	154,00
<b>SERVIÇOS</b>					
49	DOC. OPERACIONAL DE TRÂNSITO, IMPLANTAÇÃO DE DESVIOS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DO PERCURSO.	UN	1	4.800,00	4.800,00
50	CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ARTES, APLICAÇÕES, PROJETOS e WEBSITE.	UN	1	1.600,00	1.600,00



51	6 ENVIOS DE EMAIL MARKETING - ENVIO DE PUBLICIDADE PARA APROXIMADAMENTE 50.000 ATLETAS.	UN	6	300,00	1.800,00
52	LICENCIAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERCURSO.	UN	1	1.600,00	1.600,00
53	PROJETOS - PREV. INCENDIO CBMMG COM ARTS, LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PRESENÇA DE BRIGADISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM.	UN	1	1.600,00	1.600,00
54	CRONOMETRAGEM EM CHIP DESCARTÁVEL E CONTROLE PASSAGEM NA LARGADA, RETORNO E CHEGADA.	UN	5.800	2,50	14.500,00
55	SITE DO EVENTO E SISTEMA DE INSCRIÇÃO ONLINE PARA CADASTRO DOS ATLETAS COM TODOS DADOS PESSOAIS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO POR EMAIL COM CONTROLE DO NÚMERO DE INSCRITOS, BEM COMO SISTEMA PARA CONTROLE E ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES. (vide itens 3.8 e 3.9 acima).	UN	6.000	2,50	15.000,00
56	CHANCELA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO.	UN	1	5.200,00	5.200,00
57	<p>BUFFET PARA 140 CONVIDADOS E DIRETORIA NO STAND INSTITUCIONAL DO SESCOOP / MG, COM CARDÁPIO A SER APROVADO PELO SESCOOP / MG.</p> <p>Pão de queijo – 2 unidades por pessoa, Croissant de queijo – 1 unidade por pessoa, Minibolo de fubá com goiabada – 1 unidade por pessoa, Mini sanduiche de pão brioche de forma com pasta de frango – 1 unidade por pessoa, Mini sanduiche de pão de forma com pasta de peito de peru – 1 unidade por pessoa, Salgadinhos assados – 4 unidades por pessoa, Espetinho e/ou salada de frutas – 1 unidade por pessoa.</p> <p>BEBIDAS À VONTADE: Suco de uva e laranja Integral, Água saborizada, Café.</p> <p>Equipe: 1 auxiliar de cozinha, 1 garçom.</p> <p>Material: todo Vasilhame necessários para o andamento do evento (taças e xícaras de louça).</p>	UN	140	40,00	5.600,00
58	LANCHE EQUIPE DE APOIO. Sanduiche frio e suco de caixinha de 200ml.	UN	260	7,00	1.820,00
59	ATIVAÇÃO REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO.	UN	1	1.250,00	1.250,00
<b>MÃO DE OBRA</b>					
60	ELETRICISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM.	UN	2	440,00	880,00
61	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS PARA AUXÍLIO AO ELETRICISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM.	UN	1	250,00	250,00
62	COORDENADOR MONTAGEM / DESMONTAGEM.	UN	6	280,00	1.680,00
63	LOCUTOR COM EXPERIÊNCIA EM CORRIDAS DE GRANDE PORTE (sujeito à aprovação do SESCOOP / MG) Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos.	UN	1	680,00	680,00
64	FISIOTERAPEUTAS PARA MASSAGENS AOS ATLETAS DURANTE O EVENTO - Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos.	UN	20	250,00	5.000,00

65	EQUIPE DE MONTAGEM DE KIT - 1 dia - 7 pessoas – 8 HRS.	UN	14	176,00	2.464,00
66	RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DOS KITS - 5 dias - 12 pessoas - 9:00H ÀS 20H - 8:30H ÀS 14H.	Pessoas	60	280,00	16.800,00
67	PROMOTORES PARA RECEBIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOAÇÕES - 5 dias - 5 homens Sábado 9:00H ÀS 20H – Sábado - 8:30H ÀS 14H.	UN	25	312,00	7.800,00
68	PROMOTORAS PARA CORRIDA - Largada/Chegada, Premiação, Cerimonial - 6H AS 12H.	UN	4	312,00	1.248,00
69	PROFESSORES PARA ALONGAMENTO DOS ATLETAS ANTES DAS LARGADAS Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos.	UN	3	170,00	510,00
70	PROFESSORES PARA AULÕES NO PALCO APÓS AS LARGADAS Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos.	UN	2	170,00	340,00
71	STAFFS Motos – Evento.	UN	7	105,00	735,00
72	STAFFS Postos de água 1 – Evento.	UN	22	70,00	1.540,00
73	STAFFS Postos de água 2 – Evento.	UN	20	70,00	1.400,00
74	STAFFS Postos de água 3 – Evento.	UN	12	70,00	840,00
75	STAFFS Dispersão – Evento.	UN	60	70,00	4.200,00
76	STAFFS Dispersão – Ponto de água – Evento.	UN	15	70,00	1.050,00
77	STAFFS Dispersão – Frutas – Evento.	UN	10	70,00	700,00
78	STAFFS Guarda Volumes – Evento.	UN	32	70,00	2.240,00
79	STAFFS Percurso – Evento.	UN	40	70,00	2.800,00
80	STAFFS Largada / Chegada – Evento.	UN	6	70,00	420,00
81	STAFF PARA ORGANIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BANNERS PÓS PROVA – Evento.	UN	1	70,00	70,00
82	COORD. PERCURSO – Evento.	UN	1	375,00	375,00
83	COORD. RETORNO E DISTRIBUIÇÃO DE STAFFS – Evento.	UN	1	375,00	375,00
84	COORD. HIDRATAÇÃO - POSTO DE ÁGUA E GELO – Evento.	UN	1	375,00	375,00
85	COORD. LARGADA E CHEGADA FUNIL E DISPERSÃO – EVENTO.	UN	1	375,00	375,00
86	COORD. DISPERSÃO – Evento.	UN	2	375,00	750,00
87	COORD. GUARDA VOLUMES/SECRETARIA – Evento.	UN	2	375,00	750,00
88	COORD. ARENA – Evento.	UN	1	375,00	375,00
89	COORD. LIMPEZA – Evento.	UN	2	375,00	750,00
90	SEGURANÇA 12 HRS QUARTA 20H AS 8H.	UN	2	200,00	400,00
91	SEGURANÇA 12 HRS QUINTA 8H AS 20H.	UN	2	175,00	350,00
92	SEGURANÇA 12 HRS QUINTA 20H AS 8H.	UN	3	260,00	780,00
93	SEGURANÇA 12 HRS SEXTA 8H AS 20H.	UN	3	175,00	525,00
94	SEGURANÇA 12 HRS SEXTA 20H AS 8H.	UN	4	200,00	800,00
95	SEGURANÇA 12 HRS SÁBADO 8H AS 20H.	UN	5	175,00	875,00
96	SEGURANÇA 8 HRS SÁBADO 12H ÀS 20H - POSTO DE ÁGUA.	UN	3	175,00	525,00
97	SEGURANÇA 10 HRS SÁBADO 20H AS 7H - POSTO DE ÁGUA.	UN	3	175,00	525,00
98	SEGURANÇA 10 HRS SÁBADO 20H AS 6H.	UN	6	200,00	1.200,00
99	SEGURANÇA 7 HRS DOMINGO 6H AS 12H.	UN	17	175,00	2.975,00
100	SEGURANÇA 12 HRS DOMINGO 6H AS 18H.	UN	3	200,00	600,00
101	LIMPEZA 6 HRS SEXTA 10H AS 18H.	UN	4	140,00	560,00
102	LIMPEZA 6 HRS SÁBADO 10H AS 18H.	UN	6	140,00	840,00
103	LIMPEZA 6 HRS DOMINGO 6H AS 12H.	UN	46	140,00	6.440,00
104	LIMPEZA 6 HRS DOMINGO 12H AS 18H.	UN	8	140,00	1.120,00
105	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS QUARTA 8H as 20H.	UN	3	170,00	510,00

106	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS QUINTA 8H as 20H.	UN	12	170,00	2.040,00
107	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS SEXTA 8H as 20H.	UN	12	170,00	2.040,00
108	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS SABADO 10H as 22H.	UN	18	170,00	3.060,00
109	AJUDANTES DESMONTAGEM - 12 DOMINGO 5H as 17h.	UN	15	170,00	2.550,00
110	FOTÓGRAFO PROFISSIONAL POR UM PERIODO DE 5H.	UN	2	660,00	1.320,00
<b>PRODUTOS</b>					
111	GELO PARA ARENA E PERCURSO - SACOS DE GELO ESCAMA DE 20KG.	UN	360	17,00	6.120,00
112	FAIXAS DE PANO PARA SINALIZAÇÃO DO PERCURSO.	UN	40	150,00	6.000,00
113	BANNER FAIXA DE LARGADA E CHEGADA - 2,40 M <sup>2</sup> - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO.	UN	1	111,00	111,00
114	BANNERS PUBLICIDADE P/ GRADE (2,00 M <sup>2</sup> CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	20	105,00	2.100,00
115	BANNER BACKDROP PALCO - 28,00 M <sup>2</sup> - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	1	1.100,00	1.100,00
116	BANNER TESTEIRA PALCO - 8,00 M <sup>2</sup> - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	1	350,00	350,00
117	BANNER MINI-BACKDROP DE FOTOS - 9,00 M <sup>2</sup> - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	2	600,00	1.200,00
118	BANNERS SINALIZAÇÃO DE ARENA - 2,50m <sup>2</sup> CADA - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	17	72,00	1.224,00
119	BANNERS PÓRTICO DE LARGADA - CHEGADA (2 PÓRTICOS) 24,00m <sup>2</sup> CADA - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	2	960,00	1.920,00
120	BANNERS PLACAS DE KM P/ GRADE (2,00 M <sup>2</sup> CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	10	72,00	720,00
121	BANNERS PLACAS DE RTORNO P/ GRADE (2,00 M <sup>2</sup> CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	6	72,00	432,00
122	BANNERS TESTEIRA ÁREA VIP (14,00 M <sup>2</sup> CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	1	600,00	600,00
123	BANNERS FUNDOS ÁREA VIP (20,00 M <sup>2</sup> CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS.	UN	1	950,00	950,00
124	ABRÇADEIRA DE NYLON 40 CM – 1000 UNIDADES.	UNID	1.200	0,50	600,00
125	NÚMEROS DE COMPETIÇÃO 15 x 21 cm - EM TYVEC com alfinetes para fixação.	UN	6.100	1,60	9.760,00
126	MATERIAL GUARDA VOLUME - 6 MIL SACOLAS RECICLÁVEIS, 20 GRAMPEADORES E 20 PINCÉIS ATOMIÇOS.	UN	1	680,00	680,00
127	TROFÉU EM METAL ZAMAC FUNDIDO EM ALTA PRECISÃO TRIDIMENSIONAL COM BANHO ELETROLITICO E BASE EM MDF LAQUEADO.	UN	20	160,00	3.200,00
128	ÁGUA MINERAL - CAIXA com 48 copos de 200 ml.	UN	1.030	22,00	22.660,00
129	ISOTÔNICO DE BOA QUALIDADE em garrafas de 500 ml.	UN	5.500	3,00	16.500,00



130	FRUTAS 12.000 UNIDADES – 6.000 MAÇÃS GALA 135 TIPO 1 E 6.500 BANANAS PRATA TIPO 1.	VB	1	7.200,00	7.200,00
131	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO DE 8 CM EM METAL ZAMAC FUNDIDO EM ALTA PRECISÃO 3D - COM BANHO ELETROLITICO E FITA PERSONALIZADA E GRAVADA NO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO (COLORIDA) FRENTE E VERSO.	UN	5.700	8,00	45.600,00
132	CAMISAS ATLETAS 100% POLIAMIDA TECIDO EM 1 COR, ESTAMPA EM 2 CORES NO PEITO E 1 COR NAS COSTAS.	UN	6.200	14,00	86.800,00
133	PORTA TENIS EM NYLON 600 COM ZÍPER E ALÇA TAMANHO DO PORTA TENIS: 18CM DE LARGURA POR 32CM DE ALTURA E 9 CM DE PROFUNDIDADE COM LOGOMARCA EM 2 CORES DE SILK.	UN	6.000	12,00	72.000,00
134	Meia Performance Invisível Runner, Base com faixa elástica confortável para melhor ajuste e proteção dos pés. COMPOSIÇÃO: 55% Algodão 40% Poliamida 3% Elastodieno 2% Elastano.	UN	6.000	9,00	54.000,00
135	SACO DE FIBRA PARA TRANSPORTE DOS KITS.	UN	300	2,80	840,00
136	PULSEIRAS ÁREA VIP.	UN	140	2,00	280,00
137	TRANSPORTE DA SOBRA DE MATERIAL / PRODUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DA CORRIDA. PARA A SEDE DO SESCOOP / MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte / MG.	VERBA	1	1.000,00	1.000,00
138	ADMINISTRAÇÃO GERAL – Vide item 3.17.2 acima.	VERBA	1	7.500,00	7.500,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 570.000,00</b> <b>(quinhentos e setenta mil reais).</b>					

5.2. O faturamento deverá ser efetuado imediatamente após a realização do evento, evento e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do SESCOOP / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na execução dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal / Fatura a ser apresentada deverá ser completa e detalhada, devendo estar destacado ainda os valores dos materiais/produtos e individualizada por serviços, para fins de verificação da correta incidência de impostos.

5.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notasfiscais@sistemaocemg.coop.br](mailto:notasfiscais@sistemaocemg.coop.br) contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.5. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.9. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.10. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o que não

se confundirá, **QUANTO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, caso exista a necessidade de pagamento da Taxa de Locação de Logradouro Público para Prefeitura de Belo Horizonte, este pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante aprovação da contratante, para posterior reembolso pelo CONTRATANTE.**

5.11. A emissão e envio das notas fiscais referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.

5.12. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informarem, a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Pregão.

5.14. O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da **CONTRATADA**.

5.16. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

6.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

6.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

6.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").

6.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD. nos termos do **ANEXO I e II**.

6.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem

a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

6.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

6.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: [dpo@sistemaocemg.coop.br](mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br).

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 4 (quatro) meses, com início em 09 de maio 2024, podendo ser renovado, somente caso ocorra alteração na data da realização do evento, mediante termo aditivo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRONOGRAMA DO EVENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os seguintes produtos e serviços e terá que seguir o cronograma de execução dos serviços abaixo descrito, contendo as seguintes etapas consecutivas, ficando certo para contagem dos prazos que, a conclusão de uma fase implica na abertura da contagem dos prazos para realização e conclusão da etapa seguinte:

ATIVIDADES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO DA CORRIDA DA COOPERAÇÃO			
Item	Produto / Serviço	Aspectos a considerar	Prazo máximo de entrega
1	Reunião entre a <b>CONTRATADA</b> e a Gerência de Comunicação Institucional do <b>CONTRATANTE</b> .	Discussão de detalhes acerca da execução dos serviços.	Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
2	Confirmar à Gerência de Comunicação Institucional do <b>CONTRATANTE</b> o fechamento dos últimos detalhes acerca do evento.	Apresentar Regulamento da Corrida para aprovação da <b>CONTRATANTE</b> .	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
3	Kit atleta	Entregar dos kit's, alfinetes e números de peito para armazenamento na <b>CONTRATADA</b> , até a data de montagem do Kit e entrega aos atletas.	Até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento.
4	Relatórios	Apresentar relatório detalhado das inscrições dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos.	Até 10 (dez) dias após a data de realização do evento.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 8.1. Os itens a serem fornecidos, quantitativos e valores, pela **CONTRATADA**, necessários à realização do evento conforme objeto contratual, conforme disposto no item 5.1.
- 8.2. Os valores unitários registrados, serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade.
- 8.3. Os valores unitários da tabela disposta no item 5.1. já estão completos com todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços, sendo que o lucro, despesas administrativas e gestão geral estão lançadas no item específico denominado “Administração Geral”.

## CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 9.1. Local e forma de execução dos serviços:

9.1.1. Local: Circuito com partida e chegada na Orla da Pampulha, Praça Nova da Pampulha, localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, Pampulha, Belo Horizonte/MG, data 28 de julho de 2024.

### 9.1.2. Horário da Largada:

- Corrida: 5km – 8h
- Corrida: 10 km – 8h15
- Caminhada: 3km – 8h30

9.1.3. Percurso de 10 (dez) quilômetros; 5 (cinco) quilômetros e caminhada de 3 (três) quilômetros.

9.1.4. Participantes: limitação do número de 5.000 (cinco) mil participantes.

9.1.5. Prazos de início de execução: imediato, a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente **CONTRATO**, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Será cobrada multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Cancelamento do contrato do fornecedor;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso a mesma deixe de atender as condições estipuladas neste **CONTRATO**;

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação;

10.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10.5. A prática de atos ilícitos, o descumprimento de prazos e condições deste contrato, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

10.6. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais e a execução dos serviços observando os prazos, especificações técnicas e demais orientações contidas neste contrato.

11.2. O atraso na entrega dos materiais ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste contrato. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

- a) O pedido for encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do Sescop/MG, mesmo que deferidos;
- b) O pedido for enviado à Comissão Permanente de Licitação antes de expirada a data de entrega contratada. Vencida a data de entrega não haverá isenção de multas;
- c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da **CONTRATADA**. A falta de programação, ou acordo, ou entendimento entre a **CONTRATADA** e seus fornecedores não são motivos para prorrogação da data.

11.3. O pedido de prorrogação será analisado pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Gestor do contrato, podendo ser deferido ou indeferido, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a **CONTRATADA** de entregar os materiais, sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de entrega, em face do indeferimento, será considerada falta grave, podendo ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP, nos termos deste edital.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Ao SESCOOP/MG ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

11.2. O CONTRATANTE, através da Gerência de Comunicação Institucional - GECOI, colaboradora **JULIANA GOMES DE CARVALHO**, irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO, sendo responsável por fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

11.2.1. A gestão corporativa do contrato será realizada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.2. Toda e qualquer sobra de material após a realização da corrida é de propriedade do CONTRATANTE, devendo a **CONTRATADA** transportar os itens para sede da entidade no bairro funcionários no dia seguinte ao evento, conforme contrato.

12.3. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

12.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

12.5. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

12.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

**SESCOOP/MG**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
**SUPERINTENDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
**GERENTE GERAL**

**TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS**

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MIRANDA KHOURI**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**JULIANA GOMES DE CARVALHO**

\_\_\_\_\_  
**ROBERT MARTINS SANTOS**

## ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**” e

**TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 068/2024 em 09 de maio de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços para Organização e Estruturação completa de evento esportivo do CONTRATANTE, para a realização da 12ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do SESCOOP/MG, a ser realizada no dia 28/07/2024, na Praça Nova da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, nos termos previstos na cláusula segunda deste contrato.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos participantes do evento esportivo em razão da inscrição para prestação de serviços de organização e estruturação completa da 12ª Corrida de rua amadora e caminhada do SESCOOP/MG, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “Lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

## 4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

### 4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços profissionais para Organização e Estruturação completa de evento esportivo do CONTRATANTE, para a realização da 12ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do SESCOOP/MG, especificadamente no gerenciamento do evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivo as inscrições, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico, listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas e relatório final com identificação anonimizada das pessoas e cooperativas inscritas. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;

- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

## 5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

## 6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

## 7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

## 8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

### SESCOOP/MG

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
**SUPERINTENDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
**GERENTE GERAL**

### TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MIRANDA KHOURI**

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**JULIANA GOMES DE CARVALHO**

\_\_\_\_\_  
**ROBERT MARTINS SANTOS**



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

#### **1 - Categorias de titulares**

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal.

#### **2 - Finalidades do compartilhamento**

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Gerenciar o evento através de sistema online próprio, em razão do controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios de participantes, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico.

#### **3 - Categorias de dados pessoais compartilhados**

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

#### **4 - Requisitos de segurança**

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

### ANEXO III

## TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS

### Consentimento

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativos sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, o presente documento tem como objetivo coletar a manifestação livre, expressa e inequívoca do titular para autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos limites ora estabelecidos.

A autorização ora concedida se estenderá a eventuais sociedades do mesmo grupo, mesmo que futuras ou provenientes de fusões, aquisições, incorporações, cisões ou qualquer outra operação societária que possa alterar a estrutura atual do Sistema OCEMG, em razão de suas atividades.

### Finalidade do tratamento

A finalidade é única e exclusiva de realizar do controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios de participantes, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico em razão da participação da 12ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG. Para tanto, o Sistema Ocemg tratará dados pessoais.

### Prazo de armazenamento

Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo de até 3 (três) meses após a apresentação dos relatórios dos participantes, caso solicitado.

### Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

O Sistema Ocemg compartilha dados pessoais tratados em razão da finalidade indicada acima com a TRIBHU EVENTOS ESPORTIVOS que atuam na qualidade de Operadora.

Em todo caso o SESCOOP/MG permanecerá como controlador dos dados pessoais tratados, nos termos da LGPD.

### Confidencialidade

A presente autorização leva em consideração o compromisso assumido pelo Sistema Ocemg de tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objetos do presente documento, de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos nos itens acima.

### Revogação do Consentimento

O consentimento ora fornecido poderá ser a qualquer tempo revogado pelo titular, bastando para tanto enviar [dpo@sistemaocemg.coop.br](mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br).

### Canais de atendimento

Para obter mais informações sobre como a OCEMG trata dados pessoais, visite nossa Política de Privacidade em nosso site [www.sistemaocemg.coop.br](http://www.sistemaocemg.coop.br), ou entre em contato com nosso Encarregado através do e-mail [dpo@sistemaocemg.coop.br](mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br).

### Direito dos Titulares

O titular possui o direito de obter dos controladores, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Para exercer seus direitos, o titular deverá entrar em contato através dos canais de atendimento.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2024.

---

[COLETA DO CONSENTIMENTO]

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** 068-2024 - CONTRATO - TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS - CORRIDA COOP - 09-05

**Autor:** Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

**Status:** Finalizado

**Hash:** 67-9A-42-E3-1E-F7-D3-4D-77-10-4B-27-03-B5-A9-2C-C1-81-57-55

**Hash SHA256:** a2f24a39261c0df472d8dc5724e6310fb664bc6926fe8e4ddeb30f4f2a27c190

## Assinaturas

---

**Nome:** Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08

**E-mail:** lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 09/05/2024 17:36:08

**Status:** Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 09/05/2024 17:35:46 - **Leitura completa em:** 09/05/2024 17:35:52

**IP:** 201.86.118.234

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Certificado Digital:** CN=LUCAS ALVES DE ANDRADE ROCHA:08577662608, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Nome:** Juliana Gomes de Carvalho - **CPF/CNPJ:** 058.921.676-74

**E-mail:** juliana.gomes@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 10/05/2024 10:31:55

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 10/05/2024 10:31:15 - **Leitura completa em:** 10/05/2024 10:31:52

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** -19.9213669, -43.9335353

**Nome:** Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras

**E-mail:** robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 10/05/2024 10:48:41

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 10/05/2024 10:48:17 - **Leitura completa em:** 10/05/2024 10:48:39

**IP:** 201.86.118.234

**Geolocalização:** -19.9283, -43.927

**Nome:** Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

**E-mail:** alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 10/05/2024 11:07:50

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 10/05/2024 11:07:42 - **Leitura completa em:** 10/05/2024 11:07:48

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** -19.9281326, -43.9268504

**Nome:** Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

**E-mail:** isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 10/05/2024 13:58:00

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**IP:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** BRUNO MIRANDA KHOURI - **CPF/CNPJ:** 884.321.656-20

**E-mail:** bruno.khouri@tbhesportes.com.br - **Data:** 13/05/2024 10:28:32

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 13/05/2024 10:27:43 - **Leitura completa em:** 13/05/2024 10:28:22

**IP:** 191.215.231.188 - **IPV6:** 2804:d45:3655:bc00:4492:6b92:d9d:e34d

**Geolocalização:** -19.9819264, -43.8665216

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=67-9A-42-E3-1E-F7-D3-4D-77-10-4B-27-03-B5-A9-2C-C1-81-57-55>

Código HASH: 67-9A-42-E3-1E-F7-D3-4D-77-10-4B-27-03-B5-A9-2C-C1-81-57-55

